

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**

**COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



**LEI Nº. 332 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À POBREZA – COMPIRCOP, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO RACIAL E COMBATE A POBREZA – FUMPRACOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO COMPIRCOP**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza do Município de Ibipeba-COMPIRCOP**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, com autonomia administrativa e financeira.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza - **COMPIRCOP** compete:

**I** - Formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibipeba, atividades que visem os direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

**II** - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, de minoria racial e de baixa renda, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

**III** - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra, de minoria racial e de baixa renda que compõem o Município de Ibipeba;

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

---

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
371283C4244AF10FBA62BC5CBF5862D4

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



**IV** - Devolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das comunidades negra, de minoria racial e de baixa renda;

**V** - Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra, de minoria racial e de baixa;

**VI** - Desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, de minoria racial e de baixa renda, em todos os níveis de atividade;

**VII** - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negra, de minoria racial e baixa renda, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

**IX** - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização das comunidades negra, de minoria racial e de baixa renda;

**X** - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

**XI** - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas para as comunidades negra, de minoria racial e de baixa renda do Município de Ibipeba;

**XII** - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Promoção Radial e Combate à Pobreza – **FUMPRACOP**, na promoção da igualdade racial e no combate à pobreza no Município de Ibipeba;

**XIII** - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não-governamentais representativas que promovam a igualdade racial e o combate à pobreza no Município de Ibipeba;

**XIV** - Elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;

**XV** - Elaborar sua proposta orçamentária;

**XVI** - Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

**XVII** - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

**XVIII** - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, de outras minoria racial, etc.); e

**XIX** – Propor a realização de conferências nacionais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

**Parágrafo Único.** As atribuições conferidas ao Conselho não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

## CAPÍTULO III

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMPIRCOP

### SEÇÃO I

#### Da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, do Município de Ibipeba será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

#### I – Representantes Governamentais:

- a)02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza;
- b)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d)01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### II - Representantes Não Governamentais:

- a) 01 (um) Representante;
- b) 01 (um) Representante;
- c)01 (um) Representante;
- d)01 (um) Representante ;
- e)01 (um) Representante ;
- f) 01 (um) Representante ;

**§ 1º** - O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

**§ 2º** - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

**§ 3º** - As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, organizações não-governamentais, associações legalmente constituídas, etc, sediadas no Município de Ibipeba, e que sejam voltadas para à promoção da igualdade racial ou do combate à pobreza.

**§ 4º** - A designação dos conselheiros, e respectivos suplentes, de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta, e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Ibipeba, através de Decreto.

**§ 5º** - A designação dos conselheiros, e respectivos suplentes, de que trata o inciso II deste artigo deverá ser precedida da escolha dos respectivos nomes pelas entidades e/ou associações aqui

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



indicadas, através de assembleia realizada para tal finalidade, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Ibipeba.

**§ 6º** - Os membros do **COMPIRCOP** poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados, cumprindo por restante o prazo do mandato do conselheiro substituído.

**§ 7º** - A função de membro do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP** é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**§ 8º** - Os Conselheiros terão resarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato.

**§ 9º** - Os membros referidos no inciso II do presente artigo poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II – quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à data do protocolo de recebimento;

III – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do **COMPIRCOP**;

V – por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

VI – quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação; e

VII – se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§ 10** - No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata os incisos I e II, do presente artigo .

**§ 11** - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do **COMPIRCOP**.

**§ 12** - Perderá o direito a indicação de conselheiro e suplente, bem como o respectivo mandato do conselheiro e suplente já indicados e nomeados, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no município de Ibipeba;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no **COMPIRCOP**; e

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

## SEÇÃO II

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



## Da Organização

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**§ 1º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do **COMPIRCOP** e é soberana em suas decisões, deliberando com metade mais um dos seus membros, e aprovando a matéria colocada em apreciação com os votos de metade mais um dos membros presentes à reunião.

**§ 2º** - A Mesa Diretora do **COMPIRCOP**, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do **COMPIRCOP**;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

**§ 3º** - O **COMPIRCOP** poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**§ 4º** - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do **COMPIRCOP**, é composta de, no mínimo, um(a) técnico(a) e um(a) assistente administrativo dentre os(as) servidores(as) públicos do município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do **COMPIRCOP**, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A estruturação, competência e funcionamento do **COMPIRCOP** serão fixados em Regimento Interno, homologado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - A participação nas atividades do **COMPIRCOP** das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único** - Será expedido pelo **COMPIRCOP** aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput*.

**Art. 8º** - Cumpre ao Poder Executivo prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **COMPIRCOP**, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 9º** - No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o **COMPIRCOP** elaborará o seu regimento interno que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do **COMPIRCOP** e aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DO COMPIRCOP

**Art. 10**—Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À POBREZA – FUMPIRCOP**, que tem por objetivo dar suporte financeiro e funcional a planos, programas e projetos que fomentem a igualdade racial, da minoria e da baixa renda, à fiscalização e defesa de tais minorias.

**Art. 11** - O Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP**, que possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, e terá como gestores financeiros o Secretário da Pasta, conjuntamente com o Gestor Municipal, ou respectivo Tesoureiro.

**§ 1º** - É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** em despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza do Município de Ibipeba fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 12** - O Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** será administrado pela Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, que terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar a proposta orçamentária do **FUMPIRCOP**, submetendo-a a apreciação do **COMPIRCOP**, antes do seu encaminhamento às autoridades competentes.
- II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo **COMPIRCOP**.
- III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos oriundos das referidas fontes.
- IV- Ordenar despesas com recursos do **FUMPIRCOP**, respeitada a legislação pertinente.
- V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do **FUMPIRCOP** de acordo com a legislação específica.

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



**VI- Prestar contas dos recursos do FUMPIRCOPa os órgãos competentes.**

**Art. 13** - A gestão contábil financeira do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP**será feita pelo Secretário da Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza que será responsável, em conjunto com o Gestor Municipal e/ou tesoureiro municipal, em realizar:

**I - Abertura e movimentação de contas bancárias;**

**II - Assinatura de cheques e movimentação bancária-financeira de modo geral;**

**III - Empenhos e Processos de pagamento;**

**IV - Emitir e assinar, conjuntamente com o Gestor Municipal e/ou Tesoureiro Municipal, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, após prévia autorização das despesas realizadas, pela Coordenação Municipal do Meio Ambiente**

**V - Autorização da realização de processos licitatórios;**

**VI -Celebrarão de contratos de prestação de serviços e aquisição de bens;**

**Parágrafo Único** – Compete ainda aos gestores financeiros do**FUMPIRCOP**:

**I - Submeter ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a legislação vigente;**

**II - Submeter ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, as demonstrações mensais de receitas e despesas do **FUMPIRCOP**;**

**III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, e firmados pelo Prefeito Municipal;**

**IV - Preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**;**

**V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do **FUMPIRCOP** referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;**

**VI - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao **FUMPIRCOP**;**

**VII - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:**

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



**VII** - Firmar, com o responsável pelo controle a execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

**IX** - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo;

**X** - Apresentar ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP** a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada nos demonstrativos mencionados;

**XI** - Manter o controle dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com Instituições Governamentais e não Governamentais;

**XII** - Manter o controle necessário das receitas do Fundo, prevista no artigo 14 da presente Lei;

**Art. 14** - Constituem receitas do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP**:

**I** - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

**II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

**III** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** - doações de entidades internacionais;

**V** - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**VI** - recursos provenientes de repasses ao Município de Ibipeba, previstos em legislação própria de proteção e desenvolvimento da igualdade racial e combate à pobreza;

**VII** - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais e sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados a finalidade do Conselho e do Fundo.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, evidenciando as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal das Políticas da Promoção de Igualdade Racial e Combates à Pobreza, observados os planos plurianuais, a

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade e prévia deliberação do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**.

**§ 3º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 16** – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza submeterá ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP** o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos, planos e programas que visem as Políticas Públicas da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza.

**Art. 17** - o Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** terá vigência indeterminada.

**Parágrafo único** – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 18**-Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibipeba, em 12 de Dezembro de 2014.

**Israel Chaves Lelis**  
 Prefeito Municipal

---

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
 Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 371283C4244AF10FBA62BC5CBF5862D4